



# Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

## **PORTARIA Nº 07/ 2020**

Registra o recebimento de denúncia de infração político-administrativa do Prefeito Municipal e a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Cassação do Mandato nº 01/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Jesuânia-MG, no uso de suas atribuições legais, e com base no inciso II do artigo 5º do Decreto-lei nº 201/67;

Considerando que foi recebida por todos os Vereadores, em votação realizada nesta data, a denúncia de infração político-administrativa supostamente praticada pelo Prefeito Municipal de Jesuânia, Sr. JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO, apresentada pela cidadã Márcia Cristina da Silva Nogueira, por fato tipificado nos incisos VII, VIII e X do art. 4º do Decreto-lei nº 201/1967;

Considerando que, em reunião realizada nesta mesma data, foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados, nos termos do artigo 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67, para o prosseguimento do Processo de Cassação do Mandato nº 01/2020;

Considerando que os Vereadores integrantes da Comissão Processante elegeram seu Presidente e Relator imediatamente após o sorteio de seus nomes, nos termos do artigo 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo de Cassação do Mandato de Prefeito Municipal nº 01/2020, face ao Prefeito deste Município, Sr. JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO, em virtude de denúncia apresentada pela cidadã MÁRCIA CRISTINA DA SILVA NOGUEIRA no dia 16/03/2020.

**Art. 2º.** A condução do processo ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante sorteada, composta pelos Vereadores JOSÉ BENEDITO ALVES (Presidente), ALESSANDRO DE ALMEIDA (Relator) e MARIA APARECIDA REIS PEREIRA FIGUEIREDO (membro).



# Câmara Municipal de Jesuânia

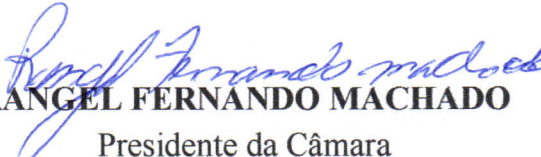
Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** O Processo de Cassação de Mandato deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, observando os trâmites previstos no artigo 5º, incisos III a VII, do Decreto-Lei nº 201/67.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jesuânia-MG, 16 de março de 2020.

  
**RANGEL FERNANDO MACHADO**  
Presidente da Câmara